

MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 13 /2013

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 11 DE JUNHO DE 2013

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves

Vice - Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereador Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas

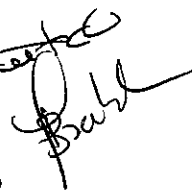
Vereador Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques

Vereadora Dr.ª. Cecília da Conceição Ribeiro Frágoso

MEMBROS QUE FALTARAM:

Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão



-----Aos onze dias do mês de junho, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. José António Gomes de Jesus, Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas, Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques e Drª Cecília da Conceição Ribeiro Frago. Faltaram à sessão os senhores vereadores Engª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires e o Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão. -----

-----De seguida, o executivo deliberou por unanimidade justificar as faltas.-----

-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1- Informações

-----Que no dia 28, o senhor vereador Dr. José António esteve na escritura celebrada com a ACERT de cedência de instalações no “Novo Ciclo”; nesse mesmo dia esteve presente no conselho geral do Agrupamento de Escolas Cândido de Figueiredo; -----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a Tondelviva; nesse dia esteve presente no jantar do Turismo do Centro de Portugal; -----

-----Que no dia 29, o senhor vereador Engº António Dinis reuniu com a Sportspartner sobre seminário de desporto; -----

-----Que a senhora vereadora Drª Cecília Frago esteve na auditoria à Cooperativa Vários; -----

-----Que no dia 30, o senhor vereador Engº António Dinis efetuou uma visita ao estádio do Tábua; -----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com o senhor presidente da Junta de Freguesia de Lageosa do Dão; nesse dia reuniu com a equipa dos “Caminhos de Santiago”; -----

-----Que a senhora vereadora Drª Cecília Frago esteve na auditoria à Cooperativa Vários; -----

-----Que no dia 31, os senhores vereadores Pedro Adão e Drª Cecília Frago estiveram presentes na estreia do Espetáculo “Faz de Conta”; -----

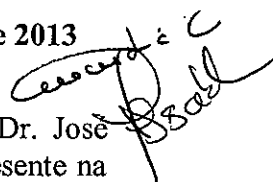
-----Que no dia 1 de junho, os senhores vereadores Dr. José António e Drª Cecília Frago estiveram presentes no Sarau no Parque Urbano no âmbito das atividades extracurriculares do 1º Ciclo; -----

-----Que os senhores vereadores Dr. José António, Pedro Adão e Drª Cecília Frago participaram no jantar Anual da Casa do Povo de Tondela; -----

-----Que o senhor vereador esteve presente no Torneio de Futebol dos Galfarritos e de seguida na sessão de abertura do Curso de Treinadores de Guarda-redes; -----

-----Que no dia 2, os senhores vereadores Dr. José António e Pedro Adão participaram na Rota de Santiago; -----

-----Que os senhores vereadores Dr. José António, Engº António Dinis, Pedro Adão e Drª Cecília Frago estiveram presentes no Aniversário da Freguesia de Parada de Gonta e de seguida nas celebrações eucarística do “Corpo de Deus”; -----



-----Que no dia 3 de junho, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António, Engº António Dinis, Pedro Adão e Drª Cecília Fragoso estiveram presente na conferência de imprensa no âmbito de Portugal de Lês a Lês. -----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a Transdev e de seguida esteve na assembleia geral do Welcome Center; -----

-----Que a senhora vereadora Drª Cecília Fragoso efetuou uma visita a Canas de Santa Maria; -----

-----Que no dia 4, o senhor presidente reuniu com a Adices; -----

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António, Engº António Dinis, Pedro Adão e Drª Cecília Fragoso estiveram presente na apresentação do livro "Sem passado não há futuro" no Salão Paroquial de Tondela; -----

-----Que o senhor vereador Dr. José António efetuou uma visita ao Infantário Sabugosa e de seguida esteve presente no Conselho Geral Agrupamento de Escolas Tomaz Ribeiro; -----

-----Que no dia 5, o senhor presidente reuniu com responsáveis da DGAL em Lisboa; ---

-----Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente no Concurso Nacional INOVA com a Escola Profissional de Tondela; -----

-----Que o senhor vereador Dr. José António reuniu com a Adices no âmbito das candidaturas 3.1; -----

-----Que o senhor vereador Engº António Dinis efetuou visita ao polivalente de relva do Botulho e a Chaves com a Sportspartner; -----

-----Que no dia 6, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António, Engº António Dinis e Drª Cecília Fragoso participaram no almoço do Pirilampo na Cooperativa "Vários"; -----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis do Instituto Pedro Nunes – Coimbra; -----

-----Que no dia 7, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António e Engº António Dinis estiveram presentes na sessão de encerramento do empreendedorismo em Viseu; -----

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António, Engº António Dinis, Pedro Adão e Drª Cecília Fragoso estiveram no Seminário Comemorativo "10 anos de Rede Social"; -----

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António e Pedro Adão receberam o senhor bispo de Viseu, nos Paços do Concelho; -----

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. José António e Pedro Adão receberam o senhor bispo de Viseu, nos Paços do Concelho; -----

-----Que o senhor vereador Dr. José António reuniu com as direções de serviços de equipamentos escolares, com os Agrupamentos Escolas Cândido de Figueiredo e Tomaz Ribeiro no âmbito da reorganização da rede escolar; -----

-----Que o senhor vereador Engº António Dinis reuniu com responsáveis da PT; -----

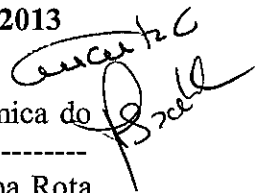
-----Que o senhor vereador Pedro Adão esteve na Assembleia Geral do Turismo do Centro em Aveiro; -----

-----Que os senhores vereador Dr. José António, Engº António Dinis, Pedro Adão e Drª Cecília Fragoso estiveram na Abertura da 7ª Semana Gastronómica do Cabrito e da Serra do Caramulo; -----

-----Que no dia 8, os senhores vereadores Dr. José António e Drª Cecília Fragoso estiveram nas comemorações dos 40 anos Casa do Povo de Tondela; -----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão participou no Almoço dos Serranos; -----

-----Que a senhora vereadora Drª Cecília Fragoso esteve na iniciativa "A Solidariedade" - Associação de Pais e Agrupamento de Escolas Cândido Figueiredo; -----



-----Que no dia 9, o senhor presidente esteve presente na 7ªSemana Gastronómica do Cabrito e da Serra do Caramulo;-----

-----Que os senhores vereadores Dr. José António e Pedro Adão participaram na Rota dos Caleiros e estiveram na inauguração e Aniversário da Associação de Caparrosinha; -

-----Que o senhor vereador Engº António Dinis participou no almoço da Arcapo; -----

-----Que no dia 10, os senhores vereadores Dr. José António, Engº António Dinis e Pedro Adão estiveram presentes Jogos Florais;-----

2- Agradecimento da Escola Profissional de Tondela

-----Foi presente um ofício da Escola Profissional de Tondela dando conta do reconhecimento e satisfação pela Câmara Municipal de Tondela se ter associado à iniciativa “Feira Antiga”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

3- Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Tondela

-----Foi presente o regulamento municipal de estabelecimentos de alojamento local do Município de Tondela, que se transcreve. -----

-----“PREÂMBULO -----

-----O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, consagra o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.-----

-----O referido diploma visa agilizar o procedimento de licenciamento dos empreendimentos turísticos, na medida em que se traduz numa simplificação dos procedimentos, acompanhada de uma maior responsabilização dos promotores, de uma melhor fiscalização por parte das entidades públicas e de uma garantia da manutenção dos níveis de qualidade da oferta turística. -----

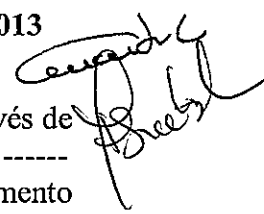
-----Nesta sequência, o diploma mencionado introduziu alterações significativas nas tipologias de alojamento existentes e no sistema de classificação, passando a basear-se num sistema de requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria. -----

-----O regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos determina que os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho. -----

-----Segundo o preceituado no n.º 6, do artigo 5º da referida Portaria, as Câmaras Municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos nesta Portaria relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimento de hospedagem.-----

-----Por sua vez, a Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, vem proceder à adaptação do regime do alojamento local, constante na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, dando cumprimento ao previsto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.-----

-----Assim, a Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, veio consagrar que todos os pedidos, comunicações e notificações entre os prestadores de serviços e outros intervenientes e as autoridades administrativas competentes nos procedimentos necessários à obtenção de



permissões administrativas, devem poder ser efetuadas por meios eletrónicos, através de um balcão único eletrónico, atualmente designado por «Balcão do Empreendedor».-----

-----O presente Regulamento define o regime de instalação, exploração e funcionamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.-----

-----Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio, a Câmara Municipal de Tondela, em reunião de 11 de junho de 2013 e a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão de XX de XX de 2013, aprovaram o presente Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Tondela.-----

-----CAPÍTULO I-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo 1º-----

-----Lei habilitante-----

-----O Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Tondela é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e ainda da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio.-----

-----Artigo 2º-----

-----Âmbito e objeto-----

-----O presente Regulamento estabelece o regime de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, existentes ou que se venham a instalar no Município de Tondela.-----

-----Artigo 3º-----

-----Tipologia e definições-----

-----1-Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, os apartamentos e os estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.-----

-----2-Os estabelecimentos previstos no número anterior podem ser definidos da seguinte forma:-----

-----a)Moradia: o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.-----

-----b)Apartamento: o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício.-----

-----c)Estabelecimento de hospedagem: o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.-----

-----3-Unidade de alojamento é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do Alojamento Local.-----

Lucas 6
Paul

-----CAPÍTULO II-----

-----INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO-----

-----Artigo 4º-----

-----Registo-----

-----1-O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende obrigatoriamente de registo no Município de Tondela.-----

-----2-O registo de um estabelecimento de alojamento local pressupõe a existência de autorização de utilização ou título de utilização válido do imóvel, para fins habitacionais, de hospedagem ou utilização turística quando exigível à data da sua construção.-----

-----3-O registo de estabelecimentos de alojamento local a que se refere o número anterior está sujeito ao regime da mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruída com os seguintes documentos:-----

-----a)Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efetuar o pedido de registo (certidão do registo predial do imóvel, válida e atualizada, com menos de 1 ano e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);-----

-----b)Termos de responsabilidade, subscritos por técnicos habilitados, atestando, por sua honra, que as instalações elétricas, de gás e os termoacumuladores cumprem todas as normas legais em vigor, devendo ser acompanhados de comprovativo de inscrição do técnico na ordem ou em associação pública de natureza profissional, bem como prova da sua validade;-----

-----c)Quando o imóvel for isento de autorização de utilização ou o alvará de utilização tiver sido emitido há mais de oito anos, deverá ser apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a ser autor do projeto de arquitetura onde este declare que o mesmo foi objeto de obras de conservação necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético, e que são respeitados as disposições legais e regulamentares aplicável a estes estabelecimentos;-----

-----d) Planta do imóvel à escala 1/100 ou superior, indicando quais as unidades de alojamento a afetar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local, incluindo a representação das camas fixas (individuais e/ ou duplas);-----

-----e)Nome e número de identificação fiscal do titular do estabelecimento, nomeadamente, para consulta em linha da caderneta predial urbana referente ao imóvel em causa;-----

-----4-A mera comunicação prévia é realizada através do balcão único eletrónico dos serviços, designado por «Balcão do Empreendedor».-----

-----5-No caso de o requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, a mera comunicação prévia deve ainda ser instruída com o projeto de segurança contra riscos de incêndio, aprovado pela entidade competente, bem como termo de responsabilidade do seu autor em como o sistema de segurança contra risco de incêndio implementado se encontra de acordo com o projeto apresentado.-----

-----Artigo 5º-----

-----Título-----

-----A apresentação da mera comunicação prévia e respetivo comprovativo de entrega constitui título válido de abertura ao público.-----

-----Artigo 6º-----

-----Vistoria-----

-----A Câmara Municipal poderá realizar, a qualquer momento, vistorias para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários, sendo a primeira vistoria preferencialmente realizada no prazo de 60 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, referida no artigo anterior.

-----Artigo 7º-----

-----Cancelamento do registo-----

1-O Registo de Estabelecimento de Alojamento Local é cancelado se:-----

-----a)O estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da realização do registo;-----

-----b)O estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras ou outro de força maior; -----

-----c)Ao estabelecimento for dada utilização diversa da que consta do registo;-----

-----d)Forem realizadas obras que alterem as unidades de alojamento afetas à atividade.-

-----2-Cancelado o registo do estabelecimento de alojamento local, o mesmo será encerrado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova mera comunicação prévia para novo registo, uma vez cumpridos os requisitos necessários. -----

-----3-No caso de cancelamento do registo, o interessado tem que devolver o título e a placa identificativa do estabelecimento, no prazo de 5 dias, a contar da data da receção da respetiva notificação. -----

-----Artigo 8º-----

-----Publicidade-----

-----1-Em toda a publicidade, documentação comercial e *merchandising* dos estabelecimentos de alojamento local deverá ser indicado o respetivo nome, seguido da expressão «Alojamento Local» ou da abreviatura AL.-----

-----2- Em todos os estabelecimentos, o proprietário ou a entidade exploradora deve afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, fornecida pela Câmara Municipal, conforme o modelo previsto na Portaria n.º 517/2008 de 25 de junho. -----

-----Artigo 9º-----

-----Informações-----

-----As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local. -----

-----Artigo 10º-----

-----Deveres da entidade exploradora-----

-----São deveres da entidade exploradora do estabelecimento de alojamento local: -----

-----a)Publicitar os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível, na receção e mantê-los sempre à disposição dos utentes; -----

-----b)Informar os utentes sobre as condições de prestação dos serviços e preços previamente à respetiva contratação;-----

-----c)Manter em bom estado de funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços do estabelecimento, efetuando as obras de conservação ou de melhoramento necessárias;-----

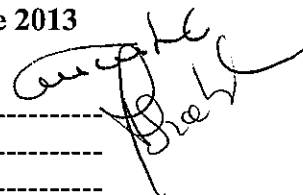
-----d)Cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração e administração do estabelecimento de alojamento local. -----

-----Artigo 11º-----

-----Livro de reclamações-----

-----1-Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de Livro de Reclamações nos termos e condições estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro.-----

-----2-O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contraordenação previstos no diploma legal referido no número anterior.---



-----CAPÍTULO III-----

-----REQUISITOS GERAIS-----

-----Artigo 12º-----

-----Capacidade-----

-----1-A capacidade dos estabelecimentos de alojamento local é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individuais ou duplas) fixas instaladas nas unidades de alojamento.-----

-----2-Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas convertíveis desde que não excedam o número de camas fixas.-----

-----3-Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas suplementares amovíveis.-----

-----Artigo 13º-----

-----Requisitos gerais-----

-----Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos:-----

-----a)Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;-----

-----b)Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;-----

-----c)Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;-----

-----d)Estar dotados de água corrente quente e fria;-----

-----e)Dispor de energia elétrica.-----

-----Artigo 14º-----

-----Unidades de alojamento-----

-----As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:-----

a)Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;-----

-----b)Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;-----

-----c)Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;-----

-----d)Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.-----

-----Artigo 15º-----

-----Equipamento Sanitário-----

-----1-Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, retrete, banheira ou chuveiro.-----

-----2-As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.-----

-----Artigo 16º-----

-----Requisitos de higiene-----

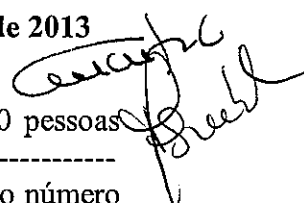
-----1-Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.-----

-----2-Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente.-----

-----Artigo 17º-----

-----Requisitos de segurança-----

-----1-Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio previstas em legislação especial e os requisitos referidos nos números seguintes.-----



-----2-Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de: -----

-----a)Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;-----

-----b)Equipamento de primeiros socorros; -----

-----c)Manual de instruções de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respetivo funcionamento e manuseamento; -----

-----d)Indicação do número nacional de emergência (112);-----

-----e)Número de telefone para contactar o explorador do estabelecimento;-----

-----f)Número de telefone da corporação de bombeiros local; -----

-----g)Número de telefone da autoridade policial mais próxima. -----

-----3-Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas b) a g) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projeto apresentado, e de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior. -----

-----CAPÍTULO IV -----

-----FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO-----

-----Artigo 18º -----

-----Fiscalização e instrução de processos-----

-----1-Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento. -----

-----2-A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara. -----

-----Artigo 19º -----

-----Contraordenações e Coimas -----

-----1-Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:-----

-----a)A inexistência de título e a consequente falta de registo como estabelecimento de alojamento local de acordo com o previsto no artigo 5.º do presente Regulamento; -----

-----b)O impedimento do acesso às instalações para efeitos de realização da vistoria a que se refere o artigo 6.º, quando a mesma tenha lugar; -----

-----c)A não devolução voluntária do título comprovativo de registo, bem como a placa identificativa do estabelecimento em violação do disposto no n.º 3 do artigo 7.º;-----

-----d)A infração das regras relativas à publicidade a que alude o n.º 1 do artigo 8.º; -----

-----e)A violação dos deveres da entidade exploradora constantes do artigo 10.º; -----

-----f)O desrespeito pela capacidade máxima dos estabelecimentos de alojamento local referida no artigo 12.º; -----

-----g)O não cumprimento dos requisitos gerais, bem como dos requisitos relativos à higiene e segurança previstos, respetivamente, nos artigos 13.º a 17.º-----

-----2-As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coima de € 2.500 a € 3.740,98, tratando-se de pessoa singular, e de € 25.000 a € 44.891,82, no caso de se tratar de pessoa coletiva. -----

-----3-A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade. -----

-----4-As receitas provenientes da cobrança das coimas referidas no presente artigo reverterem a favor do Município. -----

-----Artigo 20º -----

-----Sanções acessórias -----

Handwritten signature and initials

-----1-Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:-----

-----a)Apreensão do material através do qual se praticou a infração; -----

-----b)Suspensão, por um período até dois anos, do exercício da atividade; -----

-----c)Encerramento, pelo prazo máximo de dois anos, do estabelecimento de alojamento local sem possuir título válido de abertura ao público.-----

-----2-Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará de autorização de utilização é cassado e apreendido pela Câmara Municipal. -----

-----CAPÍTULO V -----

-----TAXAS-----

-----artigo 21º-----

-----Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela.-----

-----CAPÍTULO VI -----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 22º-----

-----Dúvidas e omissões

-----1-Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações. -----

-----2-Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.-----

----- Artigo 23º-----

-----Disposição transitória-----

-----Aos processos em curso, bem como aos estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento aplicam-se as presentes normas.-----

-----Artigo 24º-----

-----Norma revogatória

-----1-Dada a inexistência de norma regulamentar municipal específica, com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas, atos ou práticas de aplicação generalizada, em uso no Município de Tondela. -----

-----2-Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os n.os 3.5.1. e 3.5.2. da alínea I), do Quadro XXIX, do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164º de 24 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores. -----

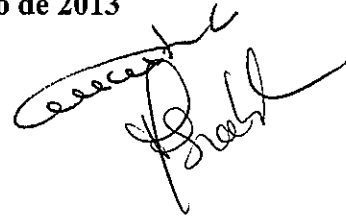
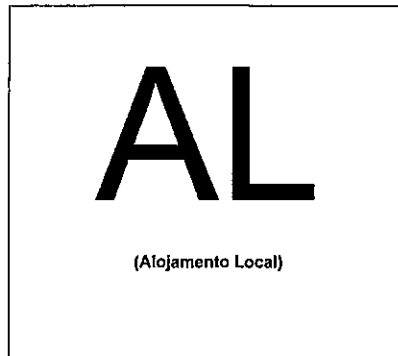
-----Artigo 25º-----

-----Entrada em vigor -----

-----O presente Regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou no dia útil seguinte à data da sua publicação, se esta for posterior ao início de produção de efeitos do referido diploma. ---

-----ANEXO I -----

-----Modelo da placa identificativa-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma deliberou, por unanimidade aprovar.-----

----- A Câmara Municipal mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea a), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

4- Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Tondela

-----Foi presente o Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no Município de Tondela, que se transcreve. -----

-----“PREÂMBULO-----

-----O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, consagra o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização pela Câmara Municipal de atividades diversas, designadamente, guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda e realização de fogueiras e queimadas.-----

-----O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, veio revogar a realização de queimadas do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ficando sujeita às regras estabelecidas naquele. -----

-----Em 1 de julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, designadamente quanto a medidas de proteção e reforço do exercício da atividade de guarda-noturno e a criação do registo nacional de guardas-noturnos.-----

-----Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências de vendas de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões e simplificando o regime de licenciamento das restantes atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».-----

-----A publicação do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho veio introduzir uma nova redação ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, prorrogando a duração da fase experimental da referida iniciativa e diferindo, por um ano, o prazo limite para a plena produção de efeitos das disposições que pressupõem a integral implementação do «Balcão do Empreendedor». -----

-----Em 29 de agosto de 2012 foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de serviços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de

dezembro, nomeadamente, a eliminação da limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e do licenciamento para a exploração de máquinas de diversão. -----

-----Assim sendo, atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento em vigor, aprovado em reunião de Câmara de 14 de janeiro de 2003 e em sessão de Assembleia de 31 de outubro de 2003, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento.

O presente Regulamento define o regime o regime jurídico sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor. -----

-----Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, nas Portarias n.os 991/2009, de 8 de setembro e 79/2010, de 9 de fevereiro, a Câmara Municipal de Tondela, em reunião de 11 de junho de 2013 e a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão de XX de XX de 2013, aprovaram o presente Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Tondela. -----

-----CAPÍTULO I-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo 1º-----

-----Lei habilitante-----

-----O Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Tondela é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro bem como do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, nas Portarias n.os 991/2009, de 8 de setembro e 79/2010, de 9 de fevereiro.-----

-----Artigo 2º-----

-----Âmbito e objeto-----

-----1- O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização no Concelho de Tondela, das seguintes atividades:-----

-----a)Guarda-noturno;-----

-----b)Venda ambulante de lotarias;-----

-----c)Arrumador de automóveis;-----

-----d)Realização de acampamentos ocasionais;-----

-----e)Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;

-----f)Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;-----

-----g)Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;-----

-----h)Realização de fogueiras e queimadas.-----

-----Artigo 3º-----

-----Acesso e exercício das atividades-----

-----1-O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c), d), f) e h) do artigo anterior carece de licenciamento municipal.-----

-----2-As atividades referidas nas alíneas e) e g) do artigo anterior são de livre acesso.---

-----Artigo 4º-----

-----Tramitação desmaterializada-----

Registo C
Dr. J. C. Silva

-----1-Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. -----

-----2-Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível. -----

-----CAPÍTULO II-----

-----LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO-----

-----Artigo 5º-----

-----Criação, modificação e extinção-----

-----1-A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes das forças policiais e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar. -----

-----2-As Juntas de Freguesia e as associações de moradores ou qualquer interessado ou grupo de interessados podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno. -----

-----Artigo 6º-----

-----Publicitação-----

-----A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, por meio de editais e no site do Município. -----

-----Artigo 7º-----

-----Licenciamento-----

-----O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licença a atribuir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Artigo 8º-----

-----Seleção-----

-----1-Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade. -----

-----2-A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento. -----

-----3- A seleção compreende as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão de candidaturas, da classificação e audiência dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição da licença. -----

-----Artigo 9º-----

-----Aviso de abertura-----

-----1-O processo de seleção inicia-se com a publicação em jornal local e publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, e no *site* institucional da Câmara Municipal do respetivo aviso de abertura. -----

-----2-O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias. -----

-----3-Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, no prazo de 15 dias, o júri nomeado elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo. -----

-----Artigo 10º-----

-----Procedimento de licenciamento-----

Assado
Freih

-----1-O pedido de licenciamento da atividade de guarda-noturno é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

-----a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão; -----

-----b) Certificado de registo criminal;-----

-----c) Certificado das habilitações académicas; -----

-----d) Duas fotografias tipo-passe atualizadas; -----

-----e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional. -----

-----2-O pedido deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno. -----

-----Artigo 11º -----

-----Título-----

-----1-A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal. -----

-----2-A concessão da licença será acompanhada da emissão do cartão identificativo a que se refere o artigo seguinte do presente Regulamento-----

-----3-O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao presidente da câmara municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade. -----

-----4-Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença. -----

-----Artigo 12º -----

-----Cartão de guarda-noturno -----

-----1-Os guardas-noturnos só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores de cartão de guarda-noturno.-----

-----2-O cartão de guarda-noturno é pessoal e intransmissível e tem validade trienal. -----

-----3-O modelo em vigor de cartão de identificação de guarda-noturno é o que consta do anexo I deste Regulamento, de acordo com o definido na Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro. -----

-----4-A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de guarda-noturno.-----

-----5-No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias, a contar da receção da notificação. -----

-----Artigo 13º -----

-----Requisitos -----

-----São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:-----

-----a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa; -----

-----b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65; -----

-----c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória; -----

-----d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime; -----

-----e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança; -----

-----f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior; -----

Handwritten signature and initials.

-----g)Reunir as condições estabelecidas na lei respetiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo.-----

-----Artigo 14º-----

-----Preferências-----

-----1-Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:-----

-----a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na(s) localidade(s) da área posta a concurso;

-----b)Já exercer a atividade de guarda-noturno; -----

-----c)Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares; -----

-----d)Habilitações académicas mais elevadas.-----

-----2-Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.-----

-----3-A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.-----

-----Artigo 15º-----

-----Deveres-----

-----O guarda-noturno deve:-----

-----a)Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço; -----

-----b)Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

-----c)Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;-----

-----d)Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área; -----

-----e)No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;

-----f)Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;-----

-----g)Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;-----

-----h)Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;-----

-----i)Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;-----

-----j)Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.-----

-----Artigo 16º-----

-----Equipamento-----

-----1-O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.-----

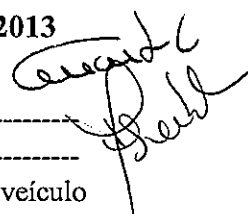
-----2-O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.-----

-----3-Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.-----

-----Artigo 17º-----

-----Veículos-----

-----Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.-----



- Artigo 18º-----
- Modelos-----
- Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo encontram-se definidos na Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.-----
- Artigo 19º-----
- Férias, folgas e substituição-----
- 1-O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.-----
- 2-Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.-----
- 3-No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar a comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.-
- 4-Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.-----
- 5-Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.-----
- Artigo 20º-----
- Compensação financeira-----
- A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.-----
- CAPÍTULO III-----
- LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS-----
- Artigo 21º-----
- Licenciamento-----
- O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.-----
- Artigo 22º-----
- Procedimento de licenciamento-----
- 1-O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:-----
- a)Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;-----
- b)Certificado de registo criminal;-----
- c)Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;-----
- d)Duas fotografias tipo-passe atualizadas.-----
- 2-A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.-----
- Artigo 23º-----
- Cartão de vendedor ambulante de lotarias-----
- 1-Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores de cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.-----
- 2-O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação.-----

-----3-O modelo em vigor de cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias definido pela Câmara Municipal é o que consta do anexo II deste Regulamento. -----

-----Artigo 24º -----

-----Regras de conduta -----

-----1-Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:-----

-----a)A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito, de forma bem visível; -----

-----b)A restituir o cartão de identificação, quando o mesmo tiver caducado. -----

-----2-É proibido aos vendedores: -----

-----a)Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria; -----

-----b)Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade. -----

-----CAPÍTULO IV -----

-----LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS -----

-----Artigo 25º -----

-----Licenciamento-----

-----O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licença a emitir pela Câmara Municipal. -----

-----Artigo 26º -----

-----Procedimento de licenciamento -----

-----1-O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

-----a)Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão; -----

-----b)Certificado de registo criminal;-----

-----c)Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS; -----

-----d)Duas fotografias tipo-passe atualizadas. -----

-----2-Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para onde é solicitada a licença, com indicação dos arruamentos que a(s) integram.-----

-----3-A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.-----

-----Artigo 27º -----

-----Título-----

-----1-A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade. -----

-----2-As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos. -----

-----3-A concessão da licença será acompanhada da emissão do cartão identificativo a que se refere o artigo seguinte do presente Regulamento. -----

-----4-A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de arrumador de automóveis. -----

-----5-No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias, a contar da receção da notificação. -----

-----Artigo 28º -----

-----Cartão de arrumador de automóveis -----

-----1-Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores de cartão de arrumador de automóveis, emitido e atualizado pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar. -----

-----2-O cartão de arrumador de automóveis, plastificado e com dispositivo de fixação, é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão

*Assinado
Basil*

ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma bem visível, no lado direito do peito. -----

-----3-O modelo em vigor de cartão de identificação do arrumador de automóveis definido pela Câmara Municipal é o que consta do anexo III deste Regulamento. -----

-----Artigo 29º -----

-----Regras de atividade -----

-----1-A atividade de arrumador é licenciada para as zonas determinadas.-----

-----2-Na área atribuída, o arrumador deverá zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.-----

-----3-É expressamente proibido aos arrumadores de automóveis:-----

-----a)Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.-----

-----b)Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.-----

-----CAPÍTULO V -----

-----LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

-----Artigo 30º-----

-----Licenciamento-----

-----A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal. --

-----Artigo 31º -----

-----Procedimento de licenciamento -----

-----O pedido de realização de acampamentos ocasionais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, pelo responsável do acampamento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos: -----

-----a)Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão; -----

-----b)Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) ou terreno(s), com menção à localização e período de tempo autorizado; -----

-----c)Memória descritiva, com indicação obrigatória de área a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene;-----

-----d)Planta de localização. -----

-----Artigo 32º -----

-----Consultas -----

-----1-Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades: -----

-----a)Delegado de saúde; -----

-----b)Forças policiais;-----

-----c)Bombeiros voluntários.-----

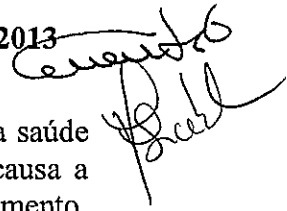
-----2-Os pareceres a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos para a decisão de não autorização da licença.-----

-----3-Considera-se haver concordância daquelas entidades se o respetivo parecer não for recebido dentro do prazo fixado no n.º 1. -----

-----Artigo 33º -----

-----Título-----

-----1-A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário. -----



-----2-Em caso de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida. -----

-----CAPÍTULO VI-----

-----REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO-----

-----Artigo 34º-----

-----Âmbito-----

-----1-São consideradas máquinas de diversão:-----

-----a)Aqueles que não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;--

-----b)Aqueles que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.-----

-----2-As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.-----

-----Artigo 35º-----

-----Registo-----

-----1-Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.-----

-----2-O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da Câmara Municipal quando se presume que a mesma seja colocada em exploração na área deste Município.-----

-----3-O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.-----

-----4-As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.-----

-----Artigo 36º-----

-----Comunicação do registo-----

-----A comunicação de promoção do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.-----

-----Artigo 37º-----

-----Temas dos jogos-----

-----1-A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.-----

-----2-A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.-----

-----3-Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.-----

-----4-O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizado(s) por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.-----

-----5-A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.-----

-----6-A substituição do tema ou temas de jogo autorizado(s) deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços. -----

-----Artigo 38º-----

-----Condições de Exploração-----

-----1-As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.-----

-----2-A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.-----

-----Artigo 39º-----

-----Condicionamentos-----

-----1-A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.-----

-----2-É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:-----

-----a)Número de registo; -----

-----b)Nome do proprietário;-----

-----c)Idade exigida para a sua utilização;-----

-----d)Nome do fabricante;-----

-----e)Tema de jogo; -----

-----f)Tipo de máquina;-----

-----g)Número de fábrica. -----

-----Artigo 40-----

-----Responsabilidade contraordenacional-----

-----1-Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:-----

-----a)O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário; -----

-----b)O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações. -----

-----2-Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem. -----

-----CAPÍTULO VII-----

-----LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS-----

-----Artigo 41º-----

-----Licenciamento-----

-----1-A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.-----

-----2-Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.-----

-----Artigo 42º-----

-----Procedimento de licenciamento-----

-----1-O pedido de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias uteis, excetuando as provas desportivas na via pública que devem ser requeridas com antecedência nunca inferior a:-----

- a)30 dias, se a mesma se desenrolar apenas no Município de Tondela; -----
- b)60 dias, se a mesma se desenrolar em mais municípios.-----
- 2-Do requerimento referido no número anterior deverá constar a identificação completa do interessado, sendo o mesmo acompanhado dos seguintes documentos: -----
- a)Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão; -----
- b)Memória descritiva, com indicação obrigatória de área a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene; -----
- c)Planta de localização; -----
- 3-No caso de provas desportivas, acrescem aos documentos das alíneas anteriores:
- a)Regulamento da prova desportiva; -----
- b)Seguro de responsabilidade civil; -----
- c) Pareceres das entidades legalmente competentes. -----
- Artigo 43º -----

----- Título -----

-----A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.-----

----- Artigo 44º -----

----- Espetáculos e atividades ruidosas -----

-----1-As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.-----

-----2-O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo seguinte. -----

-----3-O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:-----

-----a)Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;-----

-----b)Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.-----

----- Artigo 45º -----

----- Condicionamentos -----

-----1-Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente: -----

-----a)Circunstâncias excecionais o justifiquem; -----

-----b)Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído; -----

-----c)Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês. -----

-----2-Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.-----

-----3-Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades

referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares. -----

-----4-Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado. -----

-----5-Nas diversões carnavalescas é proibido: -----

-----a)O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros; -----

-----b)A apresentação da bandeira nacional ou imitação; -----

-----c)A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésicos, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento. -----

-----6-A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de participação na infração. -----

-----Artigo 46º -----

-----Recintos itinerantes e improvisados -----

-----Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro. -----

-----CAPÍTULO VIII-----

-----REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS PÚBLICOS -----

-----Artigo 47º -----

-----Princípio geral -----

-----A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.-----

-----Artigo 48º -----

-----Requisitos -----

-----1-A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos. -----

-----2- É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem. -----

-----Artigo 49º -----

-----Proibições -----

-----Nas agências e postos de venda é proibido: -----

-----a)Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes; -----

-----b)Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;-----

-----c)Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada; -----

-----d)Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder. -----

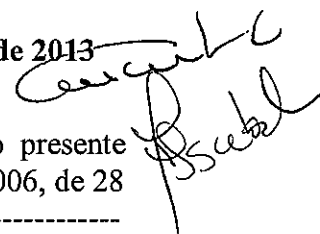
-----CAPÍTULO IX -----

-----LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS -----

-----Artigo 50º -----

-----Licenciamento -----

-----1-A realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares carece de licença a emitir pela Câmara Municipal, que estabeleça as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens. --



-----2-A realização de queimadas está excluída do âmbito de aplicação do presente Regulamento, ficando sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro. -----

-----Artigo 51º -----

-----Procedimento de licenciamento -----

-----O pedido de realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado de:-----

-----a)Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão. -----

-----Artigo 52º -----

-----Proibição da realização de fogueiras-----

-----É proibido acender fogueiras, com exceção das referidas nos artigos anteriores, nos seguintes locais: -----

-----a)Em ruas, praças e demais lugares públicos das povoações;-----

-----b)A menos de 30 metros de quaisquer construções; -----

-----c)A menos de 300 metros dos bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder;-----

-----d)Independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

-----CAPÍTULO X -----

-----TAXAS-----

-----Artigo 53º -----

-----Taxas-----

-----Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela. -----

-----CAPÍTULO XI -----

-----REGIME SANCIONATÓRIO-----

-----Artigo 54º -----

-----Fiscalização e instrução de processos -----

-----1-Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento. -----

-----2-As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo, devendo, ainda, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada.-----

-----3-A fiscalização da observância do disposto no capítulo VI, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, compete à Câmara Municipal, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria. -----

-----4-A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.-----

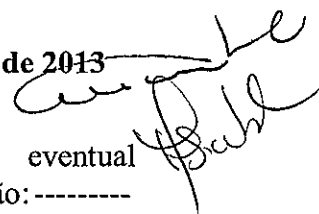
-----5-A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.-----

-----6-A negligência e a tentativa são punidas. -----

-----7-O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município. -----

-----Artigo 55º -----

-----Contraordenações e Coimas -----



-----1-Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:-----

-----a)A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e), e i) do artigo 15.º, punida com coima de € 30 a € 170; -----

-----b)A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 15.º, punida com coima de € 15 a € 120; -----

-----c)O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 15.º, punida com coima de € 30 a € 120; -----

-----d)A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60 a € 120;

e)A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80 a € 150; -----

-----f)O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de € 60 a € 300; -----

-----g)A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de € 150 a € 200; -----

-----h)A realização, sem licença, das atividades referidas no artigo 41º, punida com coima de € 25 a € 200; -----

-----i)A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 44.º, punida com coima de € 150 a € 220; -----

-----j)A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 49.º, punida com coima de € 60 a € 250; -----

-----k)A realização, sem licença, das atividades previstas no Capítulo IX, punida com coima de € 30 a € 1000, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos. -----

-----2-A coima aplicada nos termos da alínea f) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social. -----

-----3-A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas. -----

-----4-As infrações do Capítulo VI do presente Regulamento constituem contraordenação punida nos termos seguintes: -----

-----a)Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500 por cada máquina;-----

-----b)Falsificação do título de registo, com coima de € 1500 a € 2500; -----

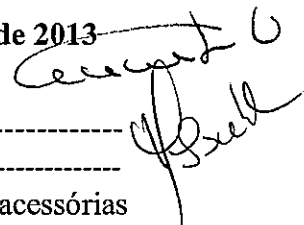
-----c)Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.ºs 3º e 4º do artigo 35.º e nos n.ºs 3º e 5º do artigo 37.º com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;-----

-----d)Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;-----

-----e)Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;-----

-----f)Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500; -----

-----g)Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 39.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, por força do teor do artigo 39.º do presente Regulamento, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina. -----



-----Artigo 56º-----
-----Sanções acessórias-----
-----Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.-----

-----Artigo 57º-----

-----Medidas de tutela de legalidade-----

-----As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.-----

-----CAPÍTULO XII-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 58º-----

-----Delegação e subdelegação de competências-----

-----1-As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2-As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.-----

-----Artigo 60º-----

-----Dúvidas e omissões-----

-----1-Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.-----

-----2-Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

-----Artigo 60º-----

-----Norma revogatória-----

-----Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:-----

-----1- O Regulamento de Atividades Diversas do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal de 31 de outubro de 2003;-----

-----2-Os n.os 1., 4. e 5. da alínea E) do Quadro V do Capítulo V da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164º de 24 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;-----

-----3-Os n.os 1. e 2. da alínea F) do Quadro V do Capítulo V da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164º de 24 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;-----

-----4-Os n.os 1. e 2. da alínea I) do Quadro V do Capítulo V da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164º de 24 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores.-----

-----Artigo 61º-----

-----Entrada em vigor-----

-----O presente Regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou no dia útil seguinte à data da sua publicação, se esta for posterior ao início de produção de efeitos do referido diploma.---

ANEXO I

Cartão de Guarda-Noturno

CÂMARA MUNICIPAL DE _____ CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO NOME: _____ ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____ O Presidente da Câmara Municipal, _____	
Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____ Assinatura, _____ Mod. 313 (4) – Grafinal-Águeda	

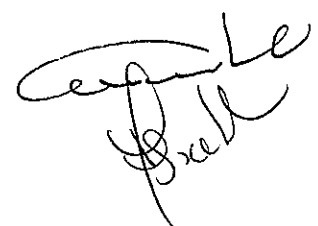
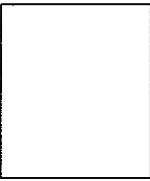
ANEXO II

Cartão de Vendedor Ambulante de Lotarias

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS NOME: _____ O Presidente da Câmara Municipal, _____					
Cartão n.º ____/____ Emitido em ____/____/____ Válido até ____/____/____ AVERBAMENTOS DE RENOVAÇÕES: <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 25%;">Até ____/____/____ O _____</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 25%;">Até ____/____/____ O _____</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 25%;">Até ____/____/____ O _____</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 25%;">Até ____/____/____ O _____</td> </tr> </table> Assinatura, _____ Mod. 311 (4) - Grafinal-Águeda		Até ____/____/____ O _____	Até ____/____/____ O _____	Até ____/____/____ O _____	Até ____/____/____ O _____
Até ____/____/____ O _____	Até ____/____/____ O _____	Até ____/____/____ O _____	Até ____/____/____ O _____		

ANEXO III

Cartão de Arrumador de Automóveis

CÂMARA MUNICIPAL DE _____ CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS									
NOME: _____ ZONA DE ACTUAÇÃO: _____ O Presidente da Câmara Municipal, _____									
Cartão n.º _____ Válido até ____/____/____ a ____/____/____ Averbamentos e Renovações: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Até ____/____/____</td> <td style="padding: 2px;">Até ____/____/____</td> <td style="padding: 2px;">Até ____/____/____</td> <td style="padding: 2px;">Até ____/____/____</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">O _____,</td> <td style="padding: 2px;">O _____,</td> <td style="padding: 2px;">O _____,</td> <td style="padding: 2px;">O _____,</td> </tr> </table>		Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____	O _____,	O _____,	O _____,	O _____,
Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____						
O _____,	O _____,	O _____,	O _____,						
Assinatura, _____									
Mod. 312 (4) – Grajal-Águeda									

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma deliberou, por unanimidade aprovar.-----

----- A Câmara Municipal mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea a), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

5- Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de prestação de Serviços do Município de Tondela

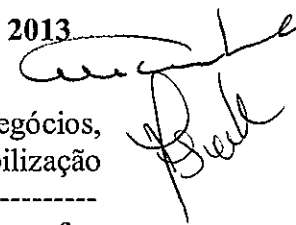
-----Foi presente o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de prestação de Serviços do Município de Tondela, que se transcreve.-----

-----“PREÂMBULO”-----

-----O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e sua legislação complementar, em particular as Portarias n.º 153/96 e 154/96, ambas de 15 de maio, relativas ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos designados como “loja de conveniência”, respetivamente.-----

-----Em 16 de outubro de 2010, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com modificações substanciais, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.-----

-----Em 1 de abril de 2011, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», eliminando várias licenças, autorizações, vistorias e



outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários. -----

-----Com o «Licenciamento Zero», o regime dos horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entrarão em vigor com o «Balcão do Empreendedor», a saber: --

-----a)A proibição da sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo pelo Município e, consequentemente, ao pagamento da respetiva taxa;-----

-----b)A mera comunicação prévia do horário de funcionamento feita no «Balcão do Empreendedor» pelo titular da exploração, ou por quem o represente; -----

-----c)Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, procederem à comunicação do horário de funcionamento em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor»; ----

-----d)A autorização da alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites legalmente fixados, ser feita por uma mera comunicação prévia, submetida através do «Balcão do Empreendedor»; -----

-----e)A tipificação de duas novas infrações de natureza contraordenacional. -----

-----O presente Regulamento visa reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descuidar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes. -----

-----Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, a Câmara Municipal de Tondela, em reunião de 11 de junho de 2013 e a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão de XX de XX de 2013, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Tondela. -----

-----CAPÍTULO I -----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo 1º -----

-----Lei habilitante -----

-----O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Tondela é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e ainda da Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.-----

-----Artigo 2º -----

-----Âmbito e objeto -----

-----1-O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, instalados ou que se venham a instalar no Concelho de Tondela.-----

-----2-As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.-----

-----Artigo 3º-----

-----Permanência e abastecimento dos estabelecimentos-----

-----1-É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento.-----

-----2-É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.-----

-----Artigo 4º-----

-----Períodos de encerramento-----

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO-----

-----Artigo 5º-----

-----Horário de funcionamento-----

-----1-As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento.-----

-----2-Os estabelecimentos situados em centros comerciais são abrangidos pelos limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento, consoante o seu ramo de atividade.-----

-----3-Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento.-----

-----4-Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas no horário de funcionamento estabelecido, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontrem no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.-----

-----Artigo 6º-----

-----Limites de funcionamento-----

-----Sem prejuízo do disposto no Capítulo III deste Regulamento:-----

-----1-Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.-----

-----2-Podem funcionar entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, designadamente cafés, cervejarias, restaurantes, *snack-bars* e *self-services*, bem como as lojas de conveniência.-----

-----3-As discotecas, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos podem funcionar entre 6 e as 4 horas, todos os dias de semana.-----

-----4-Excetuam-se dos limites fixados nos n.os 1 e 2 deste artigo, podendo ter horário de funcionamento permanente, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis com funcionamento permanente.-----



-----5-O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável ao exercício da respetiva atividade. -----

-----Artigo 7º -----

-----Procedimento de definição do horário de funcionamento -----

-----1-O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor», dentro dos limites previstos no artigo anterior. -----

-----2- Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor». -----

-----3-A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor». -----

-----4-A mera comunicação prévia das alterações ao horário de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deve conter os seguintes elementos: -----

-----a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal; -----

-----b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual; -----

-----c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia; -----

-----d) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do qual faz parte integrante, e de que as respeita integralmente; -----

-----e) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial; -----

-----f) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular; -----

-----g) O horário de funcionamento. -----

-----5-A mera comunicação prévia do horário de funcionamento e suas alterações, dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devem conter os elementos referidos no número anterior. -----

-----6-O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das alterações a que se refere o número anterior, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor». -----

-----Artigo 8º -----

-----Mapa de horário de funcionamento -----

-----Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior. -----

-----CAPÍTULO III -----

-----REGIME EXCECIONAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO -----

-----Artigo 9º -----

-----Restrição dos limites de funcionamento -----

-----1-A Câmara Municipal, ouvidas a Associação de Comerciantes, a Associação Industrial da Região de Viseu e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os limites dos horários de funcionamento fixados no artigo 6.º do presente Regulamento. -----

-----2-As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação. -----

-----3-Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.-----

-----4-A restrição dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações: -----

-----a)Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos; -----

-----b)Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso; -----

-----c)Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos. -----

-----5-A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias, se pronunciem sobre os motivos subjacentes à mesma.-----

-----6-A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou. -----

-----Artigo 10º -----

-----Alargamento dos limites de funcionamento-----

-----1-A Câmara Municipal, ouvidas a Associação de Comerciantes, a Associação Industrial da Região de Viseu e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento. -----

-----2-As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação. -----

-----3-Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior. -----

-----4-O alargamento dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas nas épocas determinadas pelo n.º 5 do presente artigo, desde que se observe um dos seguintes requisitos: -----

-----a)O estabelecimento se situe em zonas onde os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem, designadamente os referidos no n.º 6, ou outros a definir por deliberação da Câmara Municipal; -----

-----b)O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão; -----

-----c)O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços. -----

-----5-A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento nas seguintes épocas do ano: -----

-----a)Na época natalícia, incluindo a passagem de ano; -----

-----b)Na época carnavalesca; -----

-----c)Durante as festas populares ou por motivos de realização de outros eventos de carácter relevante; -----

-----d)Todos os fins de semana (às sextas e sábados) e vésperas de feriado.-----

-----6-O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos: -----

-----a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes; -----

-----b)Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

-----c) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.
 -----7- Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do limite do horário fixado, em salvaguarda do interesse público. -----

-----8- A decisão de alargamento de horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram. -----

-----Artigo 11º -----

-----Pedido de alargamento do horário de funcionamento -----

-----1- O alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo anterior deverá ser Solicitado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão de Atendimento e no sítio de *Internet* do Município. -----

-----2- O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios: -----

-----a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão; -----

-----b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva. -----

-----CAPÍTULO IV -----

-----TAXAS -----

-----Artigo 12º -----

-----Taxas -----

-----Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela. -----

-----CAPÍTULO V -----

-----FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO -----

-----Artigo 13º -----

-----Fiscalização -----

-----Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento. -----

-----Artigo 14º -----

-----Contraordenações e coimas -----

-----1- Constitui contraordenação punível com coima: -----

-----a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento; -----

-----b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento; -----

-----c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento; -----

-----d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido. -----

-----2- As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são puníveis com coima de 150€ a 450€, para pessoas singulares, e de 450€ a 1.500€, para pessoas coletivas. -----

-----3- A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de 250€ a 3.740€, para pessoas singulares, e de 2.500€ a 25.000€, para pessoas coletivas. -----

-----4-A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal. -----

-----Artigo 15º-----

-----Medida da coima-----

-----A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação. -----

-----Artigo 16º-----

-----Sanção acessória-----

-----Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 13.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos. -----

-----CAPÍTULO VI-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 17º-----

-----Delegação e subdelegação de competências-----

-----1-As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. -----

-----2-As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores. -----

-----Artigo 18º-----

-----Dúvidas e omissões-----

-----1-Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações. -----

-----2-Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal. -----

-----Artigo 19º-----

-----Disposição transitória-----

-----No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 6.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à Câmara Municipal. -----

-----Artigo 20º-----

-----Norma revogatória-----

-----1-Dada a inexistência de norma regulamentar municipal específica, com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas, atos ou práticas de aplicação generalizada, em uso no Município. -----

-----2-Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os n.os 18.1.1. e 18.1.2. do Quadro I, do Capítulo I da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164º de 24 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores. -----

-----Artigo 21º-----

-----Entrada em vigor-----

-----O presente Regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou no dia útil seguinte à data da sua publicação, se esta for posterior ao início de produção de efeitos do referido diploma.” --

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma deliberou, por unanimidade aprovar.-----

----- A Câmara Municipal mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea a), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

6- Convite do Conselho da Comunidade Portuguesa e Luso Brasileira do Amazonas

-----Foi presente um convite da Comunidade Portuguesa e Luso Brasileira do Amazonas uma visita a Manaus no mês de Julho.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a deslocação do senhor presidente da Câmara.-----

7- Convite da Casa do Distrito de Viseu

-----Foi presente um convite da Casa do Distrito de Viseu no Rio de Janeiro para estar presente no seu 47º aniversário da fundação daquela associação nos dias 5 a 7 de julho. -

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a deslocação do senhor presidente da Câmara.-----

C- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURIDICA

1.2. TAXAS E LICENÇAS

1- Isenção do pagamento das taxas de ligação ao ramal de saneamento

-----Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de S. Miguel do Outeiro propondo a isenção da taxa do ramal de saneamento do Senhor José Simões Dias, residente na Av. Municipal (lugar da “Mota”) e a rua do Cimo do Povo – Fial, por ter cedido terreno para passagem de emissários daquela freguesia.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade isentar as taxas devidas da ligação do ramal de saneamento o senhor José Simões Dias.-----

1.3. NOTARIADO

1- Minuta do contrato de adjudicação de produção de conteúdos - elaboração e criação de instrumentos de comunicação no âmbito do PA 365T+

-----Foi presente a minuta do contrato de adjudicação de produção de conteúdos - elaboração e criação de instrumentos de comunicação no âmbito do PA 365T+.-----

-----A Câmara, depois de proceder à sua análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato.-----

2- Venda do lote nº 4 da ZIM de Tondela II Fase

-----Foi presente uma informação propondo a venda à empresa LPS – Paletes, Logística e Serviços Lda., contribuinte nº 503593265, do lote nº 4 da ZIM de Tondela II fase, inscrito na matriz predial urbana sob o número 639 da freguesia de Vila Nova da Rainha e descrito na conservatória do registo predial de Tondela sob o número 855 da referida freguesia pelo valor de 23 700€.

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a venda.

3- Cedência de prédio rústico à Freguesia de Dardavaz

-----Foi presente um ofício da Freguesia de Dardavaz a solicitar a cedência do prédio rustica nº 3758 daquela freguesia.

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a cedência a título gratuito do prédio à freguesia de Dardavaz

D- DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**1.1. CONTABILIDADE****1- Anulação de deliberações**

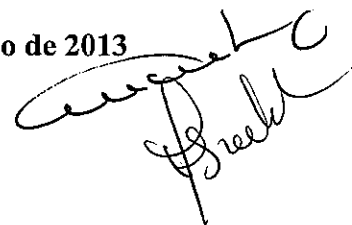
-----Foi presente uma informação propondo a anulação das seguintes deliberações:

Entidade	Data de deliberação	Descrição	Montante
Escola EB23 Prof. Mota Pinta	28-05-2008	Refeições (Comp. Alunos 1º CEB – Parada de Gonta/Ferreiros do Dão	410€
Freguesia de Guardão	14-07-2009	Serviço de Limpeza do Pavilhão Caramulo	4 310€
Associação Académico de Viseu	10-08-2010	Realização de passeio cicloturismo Viseu	500€
Município de Viseu	28-09-2010	Olimpíadas da Amizade Carlos Costa 2010	3 362,50€

-----A Câmara após a devida análise deliberou por unanimidade anular as deliberações.

E- DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**1 - Despachos efetuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços.



F- DIVISÃO DE AMBIENTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1- Conta final da empreitada "Construção da ETAR do Coelhooso"

----- Foi presente a Conta Final referente à empreitada " Construção da ETAR do Coelhooso", adjudicada à empresa Amadeu Gonçalves Cura e Filhos Lda.. pelo valor de 135 929,49 (cento e trinta e cinco mil novecentos e vinte e nove euros e quarenta e nove cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma, deliberou por unanimidade aprovar. -----

2- Conta final da empreitada "Reposição de calçada em arruamentos ao Penedo"

----- Foi presente a Conta Final referente à empreitada " Reposição de calçada em arruamentos ao Penedo ", adjudicada à empresa Silgueirense – Construções SA. pelo valor de 53 830,51€ (cinquenta e três mil oitocentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma, deliberou por unanimidade aprovar. -----

3- Conta final da empreitada "Construção da ETAR da Póvoa e do parque de serviços de Vilar de Besteiros"

----- Foi presente a Conta Final referente à empreitada " Construção da ETAR da Póvoa e do parque de serviços de Vilar de Besteiros ", adjudicada à empresa Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos Lda. pelo valor de 154 411,59€ (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma, deliberou por unanimidade aprovar. -----

4- Prestação de Serviços

-----Foi presente uma proposta de deliberação, que se transcreve. -----

-----“Considerando a notificação da deliberação de 16 de maio de 2013, so Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro (Mais Centro) que determinou a correção de 5% (para menos) do Contrato de Financiamento relativo à operação do Arranjo Urbanístico do Monte do Calvário em Campo de Besteiros. -----

-----Considerando a necessidade urgente de contratar serviços jurídicos e mandar, em tempo útil, advogado para analisar e estudar a petição iniciar e preparar e elaborar a Contestação a apresentar no âmbito do referido processo judicial, bem como para acompanhar o referido processo. -----

-----Considerando a relação próxima que o Município tem com a sociedade de Advogados ANDRADE MIRANDA, ANA PAULA BARRETO e CARLOS REBELO, RL, com escritório e sede na Rua Dr. Abel Lacerda, nº 12 – 1º, em 3460-573 Tondela, inscrita na Ordem dos Advogados sob o número 1/95, NIPC 503329762, com quem o Município de Tondela mantém um contrato de avença. -

-----Considerando, no entanto, que o referido contrato de avença excepciona os processos judiciais que pela sua complexidade devam ser objeto de convenção de honorários, caso a caso.-----

-----Considerando que a preparação da ação administrativa especial com vista a impugnar a deliberação da Autoridade de Gestão do Mais Centro é precisamente um desses casos; e.-----

-----Considerando que o prazo para impugnar a referida deliberação é de três meses a contar da sua notificação.-----

-----Propõe-se que:-----

-----A Câmara Municipal delibere contratar e proceder à adjudicação da prestação de serviços de advocacia relacionado com a Ação Administrativa especial com vista à impugnação da deliberação da Autoridade de Gestão do Mais Centro que determinou a correção de 5% (para menos) do contrato de financiamento relativo à operação do “Arranjo Urbanístico do Monte Calvário em Campo de Besteiros” a propor no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, à sociedade de advogados ANDRADE MIRANDA, ANA PAULA BARRETO e CARLOS REBELO, RL, com escritório e sede na Rua Dr. Abel Lacerda, nº 12 – 1º, em 3460-573 Tondela, inscrita na Ordem dos Advogados sob o número 1/95, NIPC 503329762, recorrendo para o efeito ao procedimento de ajuste direto sujeito a um regime simplificado tal como é estatuído nos artigos 128º e 129º do CCP-----

-----O valor da prestação dos serviços ora contratados é de € 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal, conforme carta-proposta de honorários enviada por aquela sociedade em 04 de junho de 2013, que se anexa à presente deliberação e é aceite pela Câmara Municipal.-----

-----Por se tratar de um ajuste direto simplificado este dispensa quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação do ajuste, sendo a única formalidade legalmente exigível para efeitos de pagamento a apresentação da fatura/recibo ou documento equivalente de acordo com as condições de pagamento previstas na carta-proposta de honorários recebida pela sociedade prestadora de serviços e aceite pela Câmara Municipal”.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a prestação de serviços.-----

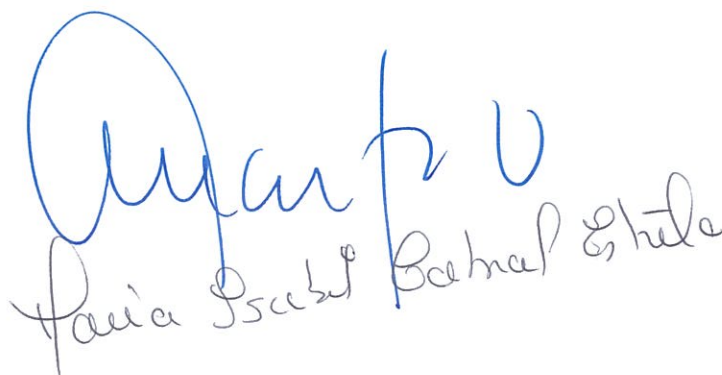
5- Receção provisória da empreitada "Construção da ETAR da Póvoa da Alagoa e do parque de serviços de Vilar de Besteiros"

-----Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Provisória referente à empreitada "Construção da ETAR da Póvoa da Alagoa e do parque de serviços de Vilar de Besteiro", pelo valor total de 145 671,32 € com IVA incluído à taxa legal em vigor, adjudicada à empresa Cipriano Pereira de Carvalho Lda.-----

----- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.-----

ENCERRAMENTO

-----Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze, lavrando-se a presente acta, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, artigo 92º alínea nº 2 e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----



Maria Isabel Cabral Estrela